



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 04/2021

PROCESSO Nº 3420/2020

Por este instrumento da Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR – RESIDENCIA INCLUSIVA SANTA RITA DE CÁSSIA**, associação inscrita no CNPJ sob o n.º 27.452.184/0006-91, com sede na Rua Claudionor Mariano da Silveira, s/n.º, Nossa Senhora da Penha, Iúna/ES, telefone: (28)3545-3641, endereço eletrônico: centrodeapoiosocial@hotmail.com, neste ato representado pela Presidente da entidade, a Srª. **CREUZA MARIA DE ASSIS**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF nº 020.103.897-86 e RG nº 923.216 SSP/ES, residente na Rua Cel. Monjardim, nº 222, Centro, Vitória/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem assinar o presente termo de colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **OSC**, singular, que atua neste Município, desde o ano de 2008, sem qualquer interrupção, para executar do serviço de proteção social especial de alta complexidade, através do acolhimento institucional na modalidade de Residência Inclusiva, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente benefícios de Benefício de Prestação Continuada – BPC, que não disponham de condições de autocuidado, autos sustentabilidade, retaguarda familiar ou que estejam em processo de saída de instituições de longa permanência.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global da presente colaboração é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), para custeio do objeto desta colaboração, em depósito bancário na Conta Corrente nº 19.334.200, Agência 123, Banco BANESTES, de uso exclusivo para execução do presente Termo de Colaboração.

2.2. Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao passo que o primeiro repasse será realizado no primeiro 5º (quinto) dia útil subsequente à subscrição da presente parceria, sempre apresentação da respectiva nota fiscal e demais atos inerentes ao acompanhamento e fiscalização da presente parceria.



2.4. A legalidade da aplicação dos recursos deverá ser atestada pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo os repasses subsequentes serem sobrestados, em caso de dúvidas não saneadas pela Instituição ou flagrante descumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho objeto da presente parceria.

2.5. Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 120003.0824300362.122.33504300000 – Ficha 422.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - Os repasses podem ser bloqueados temporariamente, para averiguação, caso sejam descumpridos os objetivos propostos dentro do Plano de Trabalho, observados pelo Gestor da parceria e Comissão de Monitoramento.

§ 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou moras, referentes a pagamento ou recolhimentos fora do prazo e a título da taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

03 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta Colaboração;

3.3. Assinalar prazo para que a **OSC** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **OSC**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

4.1. Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

4.2. Anexar documento comprobatório para recebimento das parcelas de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, item 2.1;

4.3. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social,



em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

4.4. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à Pessoa com Deficiência intelectual e/ou Múltipla, abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

4.5. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;

4.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

4.7. Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, quando solicitada, prestação de contas parcial, conforme orientações do Manual de Prestação de Contas;

4.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

4.9. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, através do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento (Resolução COMASI 28/2020) as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

4.10. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

4.11. Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.

4.12. É de responsabilidade da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.13. É de responsabilidade da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública e inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO:

5.1. O Plano de Trabalho proposto pela **OSC** deverá atender o artigo 22 da Lei ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:

5.1.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado



o nexa entre a realidade a as atividades ou metas a serem atingidas;

5.1.2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bom como quais serão os meios utilizados para tanto;

5.1.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

5.1.4. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

5.1.5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

5.1.6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

5.1.7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

5.1.8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

§ 1º - Admitir-se-á a **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, quando esta julgar necessário ao cumprimento de sua política de atendimento, sendo vedada a mudança de objeto, de acordo com o disposto:

I – Protocolar proposta através de ofício para análise de deferimento de Comissão de Avaliação e do Gestor da Parceria, tendo estes o prazo de até trinta dias para se manifestar;

II – A proposta apostilamento/reprogramação de Plano de Trabalho aprovada poderá ser praticada no início do mês subsequente à avaliação.

§ 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II – Manual de Prestação de Contas.

06 – CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor EDER PEREIRA GOMES, matrícula nº 306902, Gestor da presente parceria.

07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação criada pela Resolução COMASI 28/2020, composta por:



Daisyane Dias Gomes Soares, matrícula 3039858, Fernanda Oliveira Lima, matrícula nº 304442 e Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 012895, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

08 – CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO:

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão municipal responsável pela execução política da Assistência Social, na figura do Gestor da Parceria designado e de Comissão de Monitoramento definida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI, ambos nomeados através de atos normativos distintos;

8.2. Caso o Gestor da Parceria perca seu vínculo com a Secretaria de Assistência Social, esta deverá esta designar outro servidor de sua pasta para atuar como Gestor da Parceria, assumindo o Secretário da Pasta, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, tal como disposto no Parágrafo 3º, Artigo 35 da Lei Federal 13019/2014.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade pública repassadora do recurso e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

09 – CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES:

9.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. Esta Colaboração terá vigência a partir da data de sua publicação na Imprensa oficial do Estado, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos prazos e condições previstos na Lei nº 13.019/2014.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

11.1 . Em cumprimento do disposto no Artigo 63, §1º da lei 13.019/2014 (alterado pela Lei 13.204/2015) e Capítulo VII do Decreto Federal 8726, a Prestação de Contas será feita de acordo com manual de



Prestação de Contas, elaborado pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e com as **OSC's** que é parte integrante do processo nº 3420/2020, que deve ser parte integrante e indissociável desta colaboração.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO:

12.1. A **OSC** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

12.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

12.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 03 (três) meses por desinteresse unilateral da Prefeitura Municipal de Iuna;

13.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por desinteresse unilateral da OSC, tendo esta a obrigação de formalizar sua intenção com um prazo mínimo de 6 (seis) meses da data do pretenso rompimento;

13.3. O presente Termo de Colaboração só poderá ser rescindido por desinteresse consensual após 6 (seis) meses da data de publicação, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa o **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;



§ 4º - Fica a OSC obrigada, caso conste em suas documentações regimentais, indicar outra OSC de mesma natureza para proceder sua substituição na execução do serviço, no ato da formalização do ato, tal como disposto no item 13.2.

§ 5º - O descumprimento de quaisquer pontos desta cláusula pela OSC resultará em multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor da colaboração.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 . A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

15.2. A OSC poderá considerar suas despesas, caso em consonância com o Plano de Trabalho, a partir da data da publicação do Termo de Colaboração;

15.3. Fica de inteira responsabilidade da OSC repassar cópia do Termo de Colaboração e seus anexos, Plano de Trabalho e Manual de Prestação de Contas, para sua prestadora de serviços contábeis, sob pena de responder judicialmente no caso de omissão do não cumprimento da determinação.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUSTEIO:

16.1. Fica a referida colaboração no valor de R\$180.000,00 (oitenta e oitenta mil reais) para custeio de Recursos Humanos tal como segue tabela abaixo:

Nº	Cargo	Quantidade	CH Mensal	Valor Geral
01	Assistente Social	01	75	R\$38.963,16
02	Psicóloga	01	75	R\$29.073,04
03	Cuidador Noturno	01	180	R\$26.194,61
04	Cuidador Noturno	01	180	R\$26.064,30
05	Cozinheira	01	180	R\$18.466,37
06	Coordenador	01	200	R\$41.862,79

16.2. O restante do valor excedente de R\$624,27 (seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) advindo da soma dos valores dispostos na tabela do item anterior, será custeado através de recursos próprios da OSC.



16.3. Os valores pormenorizados da tabela do item 16.1 podem ser encontrados no Plano de Trabalho que é parte integrante deste Termo de Colaboração.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iuna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

17.2. O presente Termo de Colaboração é integrado pelo Plano de Trabalho constante nos autos do Processo nº 3420/2020 e anexo:

1. Manual de Prestação de Contas.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor.

Iuna/ES, 13 de janeiro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IUNA

Romario Batista Vieira – Prefeito

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR – RESIDENCIA INCLUSIVA SANTA RITA DE
CÁSSIA**

CREUZA MARIA DE ASSIS / ou procurador legalmente habilitado



MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Embasamento Legal: Lei Federal 13.019/2014

Artigos 61 a 88. Decreto Federal 8.726/2016

Artigos 6 a 23, 42, 48 a 70.

1. Disposição geral:

Seguindo o embasamento legal este manual, elaborado pelo Poder Público e representantes das organizações da Sociedade Civil, define as orientações que estes dois segmentos devem se basear com a finalidade de monitorar e possibilitar a fiscalização a execução das ações propostas nos Planos de Trabalho analisados e aprovados que culminaram na celebração de Termo de Colaboração.

2. Da Prestação de Contas:

Considerando que os Termos de Colaboração são referentes a execução do serviço dentro do ano de 2021, será considerada a Prestação de Contas Final, tal como rege os Artigos 62 a 70 do Decreto Federal nº 8726/2016 e tendo como base os seguintes pontos:

- a) A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Setor de Contabilidade até o dia 30 de janeiro de 2022 e sua composição deve obedecer ao disposto no artigo 86 da lei 13.019/2014;
- b) As OSC's deverão encaminhar relatórios circunstanciados de suas atividades anuais para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI até 30 de janeiro de 2022;
- c) As OSC's deverão receber parecer das Prestações de Contas Finais dos segmentos descritos nas alíneas “a” e “b” até 90 dias após as prestações serem protocoladas;
- d) A Prestação de Contas tem caráter único e em forma única, não podendo ser fracionada durante a execução do processo, exceto quando houver necessidade de averiguação de irregularidade cometida pela OSC durante a execução do objeto presente no Termo de Colaboração, neste caso será exigida Prestação Contas Parcial e consequentemente os repasses para a OSC serão bloqueados até sua análise final.
- e) A análise da Prestação de Contas Final será prioritariamente na execução das ações propostas pela OSC em Plano de Trabalho, tendo como base os Incisos I a IV, § 4º, artigo 67 da lei 13.019/2014;
- f) A Prestação de Contas Final será analisada juntamente com o Setor de Contabilidade, tendo em vista a presença da documentação disposta nos incisos II, III, V, VI, e VIII do Artigo 86 da Lei 13.019/2014;
- g) As OSC's deverão divulgar a Prestação de Contas Final em plataforma eletrônica, sendo esta individual ou criada em conjunto.



3. Do Gestor da Parceria:

Com base no disposto no Artigo 64 da lei 13.019/2014 e nos artigos 59 §4º a 61 do Decreto Federal 8726/16 ficam designadas as seguintes funções ao Gestor da Parceria;

- a) Realizar visitas periódicas, preferencialmente mensais às OSC's com posterior confecção de relatórios de monitoramento;
- b) Submeter para apreciação os relatórios técnicos de monitoramento à Comissão de Monitoramento, instituída pela Resolução COMASI 28/2020;
- c) Fiscalizar o cumprimento das ações propostas pelas OSC's;
- d) Notificar as OSC's quando estas não estiverem cumprindo integralmente suas ações;
- e) Exigir das OSC's Prestação de Contas Parcial quando não forem cumpridas as notificações referentes a alínea "d";
- f) Analisar os Relatórios Circunstanciados Mensais a serem realizados pela Equipe Sócio assistencial, Equipe Administrativa e Educadores/Orientadores Sociais das OSC's;
- g) Solicitar Relatório Financeiro Circunstanciado das OSC's, com caráter de monitoramento;
- h) Analisar, quando necessário, juntamente com o Setor de Contabilidade os Relatórios Financeiros Circunstanciados e a Prestação de Contas Final;
- i) Emitir Parecer Técnico da Prestação de Contas Final em até 30 dias após parecer emitido pelo Setor de Contabilidade;
- j) Fazer uso de auxílio de trabalho técnico específico para analisar relatórios financeiros circunstanciados, averiguar irregularidades e descumprimento de planos, analisar solicitações de reprogramação, apostilamento e encerramento de parceria;
- k) Ter autonomia administrativa na emissão de comunicação através de memorandos e ofícios.

O Gestor da Parceria deverá ser indicado pela gestão da Secretaria de Assistência Social, sendo que o mesmo deverá ser lotado na referida pasta.

Fica a cargo da Gestão pública e SEMADS fornecer ao Gestor da Parceria toda a logística de transporte e administrativa para seu trabalho. Na falta da logística de transporte fica facultativo às OSC's seu cumprimento.

Na ausência de um Gestor da Parceria nomeado ou seu desligamento da referida secretaria, ficará o Secretário da pasta responsável por responder interinamente até a nomeação de outro Gestor da Parceria (§3º, art. 35 da Lei Federal 13.019/2014).

4. Da Comissão de Monitoramento:

A Comissão de Monitoramento deverá ser composta por número ímpar de membros, sendo que pelo



menos um destes deve ser um servidor público municipal efetivo. Pode ser composta por membros do Conselho Municipal de Assistência Social COMASI, sendo neste caso indicados e normatizados por meio de resolução. Em caso de afastamento ou substituição dos membros do COMASI que compõe a comissão, o referido conselho deverá indicar novo membro.

São funções da Comissão de Monitoramento:

- a) Deferir ou indeferir os relatórios técnicos de monitoramento mensal do Gestor da Parceria;
- b) Deferir ou indeferir o parecer da Prestação de Contas Final elaborado pelo Gestor da Parceria;

5. Dos Relatórios:

Relatórios Financeiros Circunstanciados:

Serão exigidos pelo Gestor da Parceria para as OSC's, com caráter de monitoramento, mensalmente contendo:

- a) Relação de todos os gastos financeiros mensais;
- b) Certidões regularidade fiscal devidamente atualizadas;
- c) Relação de todos funcionários pagos e os devidos comprovantes de recebimento;

Os relatórios financeiros circunstanciados deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Iúna, direcionados ao servidor ocupante do cargo de Revisor de Processos. Após análise dos relatórios, observando que não há nenhuma irregularidade, o servidor deverá encaminhá-los novamente às suas OSC's de origem. Notada quaisquer irregularidades, deverá solicitar análise conjunta com o Gestor da Parceria, para que este, se for o caso, solicite esclarecimentos oficializados das OSC's ou abra processo interno solicitando Parecer Jurídico à Procuradoria Municipal.

Relatórios Circunstanciados das Ações:

Serão exigidos pelo Gestor da Parceria, mensalmente, devendo conter descrição sucinta das ações executadas durante o período e apresentados em formulário específico fornecido pelo Gestor. São responsáveis pela elaboração desses relatórios:

- a) Equipe técnica sócio assistencial (Assistente Social e Psicólogo);
- b) Equipe técnica administrativa (Direção e/ou Coordenação);
- c) Educadores e Orientadores Sociais.

6. Das disposições finais:

Fica a cargo do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento decidir sobre questões omissas neste Manual de Prestação de Contas.